



DECRETO Nº 13.800/2020  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre o uso de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores nos prédios públicos, na indústria, no comércio e nos demais estabelecimentos prestadores de serviços localizados no território do Município enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 13.564/2020, de 16 de março de 2020, e 13.601/2020 de 08 de abril de 2020, que declararam, respectivamente, situação de emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 13.567/2020, de 18 de março de 2020, 13.571/2020, de 20 de março de 2020, 13.573/2020, de 23 de março de 2020, 13.578/2020, de 27 de março de 2020, 13.585/2020, de 1º de abril de 2020, 13.608, 13.601/2020 de 08 de abril de 2020, de 15 de abril de 2020, 13.620, de 30 de abril de 2020, com suas alterações posteriores, 13.676/2020, de 26 de junho de 2020, 13.701/2020, de 09 de julho de 2020 e 13.783/2020, de 03 de setembro de 2020, que estabeleceram novas medidas de enfrentamento da pandemia, tais como a prorrogação do prazo de suspensão das atividades das creches municipais, das aulas na rede municipal de ensino e dos programas sociais CRAS e CASI, a suspensão total de eventos oficiais ou privados e das atividades comerciais que mencionam, além do fechamento de espaços públicos, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação no Estado de Minas Gerais e no Município de Santa Rita do Sapucaí, e a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde



pública, em reunião realizada em 31 de agosto de 2020 pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a atual onda de calor e a necessidade do emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das demais medidas e restrições previstas no Decreto nº 13.701/2020, de 09 de julho de 2020 e no Decreto nº 13.783/2020, de 03 de setembro de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, o uso de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores nos prédios públicos, na indústria, no comércio e nos demais estabelecimentos prestadores de serviços, deverá obedecer ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** - Todos os edifícios de uso público ou coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, deverão observar o disposto na Lei Federal 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, devendo manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

**Parágrafo único** – Essas regras também se aplicam aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, salvo em caso de regulamentos específicos para tais atividades.

**Art. 3º** - Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observando-se o seguinte:

**I** - Os equipamentos devem estar em boas condições de manutenção, com boa limpeza, filtros limpos e adequados, para que a renovação do ar esteja sendo realizada conforme exigências legais e normativas,



**II** - Todo e qualquer procedimento e a frequência das atividades de higienização deve ser feita por profissional habilitado.

**III** – As normas e documentos legais sobre a periodicidade de higienização de sistemas de condicionamento de ar são aquelas constantes:

**a)** Das Normas ABNT: ABNT NBR 7256:2005, ABNT NBR 13971:2014, ABNT NBR 14679:2012, ABNT NBR 15848:2010, ABNT NBR 16401-3:2008.

**b)** Das Normas Ministério da Saúde: Portaria do Ministério da Saúde nº 3523 de 28 de agosto de 1998, Resolução da ANVISA nº9 de 16 de janeiro de 2003.

**IV** - Equipamentos de ar condicionado tipo “split”, que não fazem a renovação do ar através do equipamento, funcionarão na função de ar condicionado com a janela ou portas parcialmente abertas, para que a circulação de ar externo faça a diluição da concentração e o aparelho de ar condicionado resfrie um pouco o ambiente. Devem ser seguidas as mesmas normas citadas acima para manutenção dos equipamentos.

**V** – Os estabelecimentos de saúde devem seguir rigorosamente a norma ABNT NBR 7256 e a Resolução da ANVISA nº 9 de 16 de janeiro de 2003.

**Art. 4º** - Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes com o uso de ventiladores, deverão obedecer ao seguinte:

**I** - Os ventiladores devem ser limpos e higienizados com solução de hipoclorito de sódio a 0,25% álcool a 70% ou outros produtos saneantes autorizados pela ANVISA, semanalmente.

**II** - Os locais devem permanecer com janelas ou portas abertas para que seja permitida a troca de ar do ambiente externo com o interno.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas prevista no presente Decreto, bem como quaisquer outras orientações sanitárias e epidemiológicas, o infrator ficará sujeito às sanções previstas no Decreto nº 13.783/2020, de 03 de setembro de 2020.




**Art. 6º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto continuará a cargo dos Fiscais de Postura, Agentes de Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde e Epidemiológicos e Guarda Municipal, isoladamente ou em conjunto por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de setembro de 2020.

  
**WANDER WILSON CHAVES**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**  
- SECRETÁRIO MUN. SAÚDE -